



PROCESSO TC nº 11587/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Marizópolis

Exercício: 2021

Denunciado: Vinicius Nito Nobrega Gomes (Presidente)

Denunciante: Carlos José de Sousa (Vereador)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS –
Conhecimento e Procedência. Determinação. Anexação.
Comunicação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01959/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11587/21, que trata de denúncia apresentada pelo vereador Sr. Carlos José de Sousa, em face da Câmara Municipal de Marizópolis, relatando suposta irregularidade com descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020, em razão da realização de pagamentos de gratificações a servidores comissionados, com amparo na Lei Municipal nº 345/2021, configurando elevação da remuneração desses servidores em período vedado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua PROCEDÊNCIA, devido a afronta aos comandos da Lei Complementar nº 173/2020, com a majoração da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2021, comparativamente aos valores pagos no exercício de 2020;
2. DETERMINAR à atual gestão da Câmara de Marizópolis no sentido de que os pagamentos aqui tratados obedeçam ao teto adotado antes da entrada em vigor da LC nº 173/2020 e que seja cumprido fielmente o cronograma de devolução ao erário das parcelas indevidamente pagas assumido pelo Gestor, sob pena de aplicação de multa e outras consequências mais gravosas;
3. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC 00115/21, para o acompanhamento das correções tratadas na defesa, bem como da integral devolução ao erário público dos valores pagos ao arrepiço da LC Nº 173/2020;
4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 11587/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11587/21 trata de denúncia apresentada pelo vereador Sr. Carlos José de Sousa, em face da Câmara Municipal de Marizópolis, relatando suposta irregularidade com descumprimento da Lei Complementar nº 173/2020, em razão da realização de pagamentos de gratificações a servidores comissionados, com amparo na Lei Municipal nº 345/2021, configurando elevação da remuneração desses servidores em período vedado.

O órgão técnico, às fls. 75/83, destaca, em síntese:

Com vistas ao estabelecimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), foi aprovada a Lei Complementar nº 173/2020. Em seu art. 8º, a referida lei impõe restrições à implementação de ações que acarretem elevação de despesas, em particular as despesas com pagamento de pessoal;

Verifica-se que o acréscimo remuneratório dos servidores do Poder Legislativo do município de Marizópolis, concedido com base na Lei Complementar Municipal nº 345/2021 (Doc. TC nº 39688/21), afronta diretamente o regramento constante da Lei Complementar nº 173/2020;

Embora seja possível a atualização do valor da remuneração do servidor com vistas a atender ao mínimo constitucionalmente garantido, salário mínimo, tal correção não deverá implicar em elevação da remuneração total do servidor que já recebe valor acima do salário mínimo como ocorreu no caso ora analisado;

entende-se que a Lei Complementar Municipal nº 345/2021 é válida, no entanto, sua aplicação deve ser limitada, no tocante a atualização da remuneração dos cargos públicos que trata, aos valores praticados no exercício de 2020, sob pena de infringir comandos normativos da Lei Complementar nº 173/2020;

cargo ocupado pela servidora Janyne Luciana Gomes Batista, tendo em vista que as informações constantes do Sagres dão conta que a servidora ocupa o cargo de Assessor Administrativo, no entanto, a remuneração auferida pela servidora corresponde ao cargo de Tesoureiro.

Ao final, sugere:

- a) **Notificação do gestor do Poder Legislativo Municipal de Marizópolis, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, para apresentar esclarecimentos;**
- b) **Recomendação de que seja ajustada a Lei Complementar Municipal nº 345/2021 para fazer constar, de forma objetiva, o valor da gratificação devida a cada servidor ocupante de cargo em comissão;**
- c) **Concessão de medida Cautelar, determinando ao gestor que se limite a pagar remuneração total aos servidores ocupantes de cargo em comissão, no exercício de 2021, nos mesmos valores pagos em 2020;**
- d) **Imputação ao gestor da obrigação de devolver ao erário o somatório dos valores pagos em 2021, além daqueles pagos em 2020, conforme diferenças apuradas no Quadro III deste relatório, multiplicadas pela quantidade de meses em que os pagamentos foram realizados;**
- e) **Requisição do ato de nomeação da servidora Janyne Luciana Gomes Batista, acompanhado da devida publicação, para o cargo em comissão por ela ocupado no Poder Legislativo do município de Marizópolis, no exercício de 2021.**



PROCESSO TC nº 11587/21

Após citação eletrônica, o Presidente da Câmara de Marizópolis apresenta defesa (Doc. Tc nº 57204/21).

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 128/137, a auditoria mantém o entendimento pela procedência da denúncia, "tendo em vista que a majoração da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2021, comparativamente ao valores pagos no exercício de 2020, afronta comandos da Lei Complementar nº 173/2020", todavia em face das medidas já adotadas pelo gestor com o fito de corrigir as eivas, sugere o acompanhamento dos seguintes aspectos no Processo de Acompanhamento de Gestão da referida Casa Legislativa:

- **Aplicação dos comandos da Lei Complementar Municipal nº 345/2021, dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 173/2021, especialmente quanto à limitação da remuneração dos servidores comissionados, no exercício de 2021, aos valores praticados no exercício de 2020;**
- **Verificação da integral devolução dos valores apontados como excessivos, conforme plano de devolução apresentado pelo gestor.**

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1502/21, às fls. 140/147, escrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pelo(a):

- I - PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, firme no arrazoado acima;**
- II - ENVIO DE DETERMINAÇÃO à atual gestão da Câmara de Marizópolis no sentido de que os pagamentos aqui tratados obedeçam ao teto adotado antes da entrada em vigor da LC nº 173/2020 e que seja cumprido fielmente o cronograma de devolução ao erário das parcelas indevidamente pagas assumido pelo Gestor, sob pena de aplicação de multa e outras consequências mais gravosas;**
- III - ANEXAÇÃO destes autos ao Proc. TC 00115/21, para o acompanhamento das correções tratadas na defesa, bem como da integral devolução ao erário público dos valores pagos ao arrepio da LC Nº 173/2020.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua PROCEDÊNCIA, devido a afronta aos comandos da Lei Complementar nº 173/2020, com a majoração da remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2021, comparativamente aos valores pagos no exercício de 2020;
2. DETERMINAÇÃO à atual gestão da Câmara de Marizópolis no sentido de que os pagamentos aqui tratados obedeçam ao teto adotado antes da entrada em vigor da LC nº 173/2020 e que seja cumprido fielmente o cronograma de devolução ao erário das parcelas indevidamente pagas assumido pelo Gestor, sob pena de aplicação de multa e outras consequências mais gravosas;
3. ANEXAÇÃO destes autos ao Proc. TC 00115/21, para o acompanhamento das correções tratadas na defesa, bem como da integral devolução ao erário público dos valores pagos ao arrepio da LC Nº 173/2020;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11587/21

4. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO